



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LINº 2/2014

O Município de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar nº 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resoluções CONSEMA nº 102/2005 e 269/2012, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0324/13, sob Protocolo Nº 0070/13 e com base no Parecer Técnico nº 004/2014 acostado nos autos, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** CARLOS LUIZ ZANCHET  
**EMPREENDIMENTO:** LOTEAMENTO ZANCHET  
**CPF ou CNPJ:** 422.389.350-53  
**ENDERECO:** RUA PADRE ANCHIETA, S/N, centro  
**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS  
**CEP:** 98410-000  
**RAMO DE ATIVIDADE:** 3414,11 - CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR - LOTEAMENTO RESIDENCIAL - em área total de 11.958,17m<sup>2</sup>

**1. Localização:** Rua Padre Anchieta, S/N, Centro, Chácara Urbana nº02 - TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE 27°23'36,9"- LONGITUDE 53°28'01,7";

**3. Responsável Técnico:** ENGENHEIRO FLORESTAL, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA Israel Carlos Trezzi - CREA RS126976, ART nº 6870347. Responsável pelas atividades de: Identificação dos impactos ambientais/ Testes de permeabilidade do solo;

Israel Carlos Trezzi - CREA RS 126976, ART nº622798, Responsável pelas atividades de: diagnóstico ambiental, laudos/pareceres/assessoria.

Jorge de Souza Mendes - CREA RS 069722, ART nº 6296471, Responsável pelas atividades de: Projeto de parcelamento do solo.

Jorge de Souza Mendes - CREA RS 069722, ART nº 6861197, Responsável pelas atividades de: Projeto de saneamento.

Celi Zanon - CREA RS081837, ART nº 7110322, Responsável pelas atividades de: Laudo geológico/ Ensaio de infiltração.

### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto à Licença:**

1.1. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, aprovado pela Diretoria de Obras do Município de Taquarucu do Sul;

1.2. Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta Licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação;

1.3. Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

#### **2. Quanto ao empreendimento:**

2.1. O projeto urbanístico aprovado é constituído de 20 lotes de economias do tipo unifamiliar e 01 lote para uso de Equipamentos Públicos e quadro de áreas abaixo;

2.2. Área total dos Imóveis e proposta de Parcelamento é de 11.958,17 m<sup>2</sup>, sendo:

2.2.1. Área de Lotes igual a 9.648,87 m<sup>2</sup> (21 lotes), incluído Equipamentos Públicos;

2.2.2. Área de Ruas igual a 2.309,30 m<sup>2</sup>;

2.2.3. Área para Equipamentos Públicos igual a 1.876,06 m<sup>2</sup>.

2.3. A implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;

2.4. A pavimentação dos acessos internos do loteamento deverá favorecer a infiltração das águas pluviais;

2.5. Deverão ser executadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos em toda área do empreendimento;

2.6. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados temporariamente na área objeto desta autorização, observando a NBR 10.004, NBR 11.174 e NBR 12.235 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo até posterior destinação final dos mesmos de acordo com a legislação vigente, principalmente aqueles classificados como sendo da construção civil, devendo observar a Resolução Conama Nº 307/2002, NBR 15.114 da ABNT e Lei Federal 12.305/2010;

2.7. A execução da infraestrutura é de responsabilidade do loteado e deverá obedecer ao cronograma apresentado, sob



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

fiscalização do município de Taquarucu do Sul;

2.8. A porcentagem de áreas públicas deverá ser de no mínimo 35%, atendendo às exigências impostas na legislação em vigor.

### **3. Quanto ao projeto de esgotamento sanitário, abastecimento d'água e esgotamento pluvial:**

3.1. Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e demais legislações vigentes, onde o sistema de esgoto doméstico deve ser respeitado o esquema de ligação Fossa Séptica, Filtro e Sumidouro / Vala de Infiltração (conforme projeto apresentado);

3.2. O abastecimento d'água será pela CORSAN, conforme Declaração de Capacidade de Abastecimento Nº 076/2013 - CORSAN/COP-CP;

3.3. O projeto de esgotamento pluvial aprovado deverá atender as normas técnicas de engenharia, principalmente quanto a capacidade suficiente de esgotamento e observando os possíveis períodos de retorno.

### **4. Quanto a área do loteamento e questões ambientais:**

4.1. Caso houver, deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

4.2. Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

4.3. Deverá ser observada a legislação referente à proteção e manutenção da qualidade ambiental;

4.4. Deverá ser observada a Lei Federal Nº 6.766/1979, Lei Municipal Nº 169/1991 e alterações, assim como as demais legislações vigentes ao caso;

4.5. Caso o empreendedor queira fazer a supressão de exemplares nativos o mesmo deverá encaminhar projeto de manejo junto ao SMMA;

4.6. O material excedente dos trabalhos de terraplanagem somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;

4.7. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres nos termos da Lei Federal Nº 5197/67;

4.8. As intervenções construtivas deverão ocorrer de forma controlada e adequada, com o mínimo de impacto no ambiente urbano, em especial à vizinhança.

### **5. Quanto aos Riscos Ambientais:**

5.1. Em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

### **6. Quanto à Publicidade da Licença:**

6.1. Deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

### **7. Outras observações:**

7.1. Caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);

7.2. O(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

### **8. Para a solicitação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

8.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;

8.2. Cópia desta licença;

8.3. Levantamento fotográfico do local demonstrando as condições atuais;

8.4. Documento(s) comprovando a destinação final de todos os resíduos gerados na obra;

8.5. Declaração do poder público municipal, informando a conclusão das obras de todas as infraestruturas relativas ao loteamento;

8.6. Declaração informando que as instalações do empreendimento atenderam os termos do projeto apresentado, assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor;

8.7. Declaração do poder público municipal se comprometendo a exigir dos proprietários, quando da edificação sobre os lotes a execução do sistema proposto para tratamento e disposição dos esgotos domésticos, conforme aprovado, adequando o dimensionamento das unidades ao número real de ocupantes por economia;

8.8. Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

8.9. Certidão Negativa de Débitos municipais.

### **9. Para a Renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

9.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

9.2. Cópia desta licença;

9.3. Novo cronograma físico de implantação do empreendimento. Salientamos que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma;

9.4. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura;

9.7. Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal específica.

9.8. Certidão Negativa de Débitos municipais.

**Obs.: a renovação da Licença de Instalação deverá ser encaminhada dentro do prazo de validade desta licença.**

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 730 (2 anos) dias a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao SMMA, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade / empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença só autoriza a área em questão. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar renovação desta licença dentro do período de sua validade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta Licença não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente.

A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:**  
**31/03/2014 à 31/03/2016**

Taquarucu do Sul, 31 de março de 2014.

**DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN**  
Licenciadora Ambiental

**VANDERLEI ZANATTA**  
Prefeito Municipal